



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/99

“Altera os artigos 93 e 96 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia” O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a formalidade dos recursos interpostos às suas decisões, bem como o procedimento a ser adotado na sua apreciação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 173, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Os artigos 93 e 96 do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 93 – o recurso de reconsideração terá efeito suspensivo e será distribuído por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, e poderá ser formulado uma só vez, por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no artigo 97 deste Regimento, e conterà:

- I – os fundamentos de fato e de direito;
- II – o pedido de nova decisão;

Parágrafo Único – As razões do recurso de reconsideração só poderão se reportar a documentos constantes dos autos, não sendo apreciados novos documentos juntados após a publicação do acórdão.

Art. 96 - ...

§ 1º – O recurso de revisão será apreciado pelo Relator da Decisão recorrida, ou pelo Conselheiro que tenha proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 2º – A Decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.”

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1999.

**AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO**  
Conselheiro Presidente